

PROJETO DE LEI N. 726 DE 15 DE agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA,  
E REDAÇÃO  
Em 16 / 08 / 2023  
o Secretário

Institui o “Passaporte dos Passeriformes”  
Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Passaporte dos Passeriformes para permitir o trânsito de aves da Ordem Passeriforme no Estado de Goiás. O passaporte será emitido para participação em evento de natureza cultural, desportiva, lazer e torneios.

**Art. 2º** Para os fins dispostos nesta Lei considera-se Passaporte dos Passeriformes o documento oficial que, regularmente expedido e com o laudo de inspeção sanitária válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal – GTA, que substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal da ave, sem prejuízo das demais exigências legais.

**§1º** Todas as informações constantes no Passaporte dos Passeriformes serão prestadas por Médico Veterinário habilitado cadastrado perante a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

**§2º** O Passaporte dos Passeriformes só poderá ser emitido para aves da ordem passeriforme procedentes de estabelecimentos ou proprietários autorizados pelo SisPass - IBAMA (Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros) e que cumpram a legislação sanitária vigente.

**§3º** O Passaporte dos Passeriformes é uma opção legal e facultativa ao proprietário de aves de ordem passeriforme, o qual poderá optar pelo procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal – GTA e autorização do órgão ambiental emitido pelo IBAMA.

**§ 5º** O laudo de inspeção sanitária assinado e emitido por médico veterinário com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa de procedência do animal deverá ser emitido para cada trânsito realizado.

**Art. 3º** O Passaporte dos Passeriformes deve ser individual e conter as seguintes informações referentes à ave, quais sejam:

**I** – A identificação da ave através da anilha, indicando o nome comum e científico da espécie;

**II** – A identificação do proprietário da ave e responsável pelo estabelecimento de destino, CPF/CNPJ e a procedência da ave;

**III** – Nome completo do estabelecimento de destino dos animais, para onde os animais serão transportados. Caso o estabelecimento não tenha nome comercial, inserir o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, mesmo que seja o mesmo nome do responsável relacionado no inciso anterior.

**IV** – O laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal Estadual;

**V** – Foto da frente da cabeça e dos dois lados do corpo inteiro da ave;

**VI** – Todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

**Art. 4º** O Passaporte dos Passeriformes deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária avícola.

**Parágrafo Único.** A emissão do passaporte não isenta o administrado, seja ele o interessado, o solicitante, o proprietário ou o transportador, de ter ciência e de cumprir com as demais exigências legais de natureza ambiental, fiscal ou tributária. O administrado responsabilizar-se-á por quaisquer irregularidades e arcará com as eventuais penalidades aplicadas pelos correspondentes Órgãos fiscalizadores.

**Art. 5º** O Passaporte dos Passeriformes terá validade de 01 (um) ano, e sua regularidade estará vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios às aves e a comprovação das mesmas através de laudo que deverá ser apresentado juntamente com o passaporte.

§1º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade do laudo de inspeção sanitária devendo ser emitido por Médico Veterinário habilitado junto ao Estado, e através de parceria entre a AGRODEFESA e o IBAMA.

§2º A validade do laudo de inspeção sanitária será de um trânsito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE 2023.



**AMAURI RIBEIRO**

**Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir um Passaporte dos Passeriformes que tem por finalidade substituir a Guia de Transporte Animal – GTA e qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal, a fim de abate, reprodução e exposição destinados à permanência temporária em locais de aglomerações de animais, com objetivo principal de exibição ou comercialização em parques e feiras.

Trata de uma medida facilitadora aos proprietários e/ou detentores de aves de ordem passeriforme que encontram dificuldade com o transporte de seus animais.

Os proprietários dos animais deverão ser cadastrados junto à AGRODEFESA, realizar todos os exames exigidos para comprovação de sanidade e segurança do animal, apresentar uma resenha com os dados da ave que deverá ser confeccionada por um médico veterinário habilitado ou medico veterinario oficial cadastrado.

Desta forma, teremos uma maior adesão dos proprietários e criadores de aves de ordem passeriforme junto aos órgãos responsáveis e o transporte de forma regular dos animais.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso IV da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2023.

**AMAURI RIBEIRO**

**Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001618

Data autuação: 16/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O "PASSAPORTE DOS PASSERIFORMES" NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 726 - AL

Data	Lotação	Ação
17/08/2023 às 14:55	Diretoria Parlamentar	Publicado.
17/08/2023 às 14:55	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 16/08/2023
17/08/2023 às 14:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
16/08/2023 às 18:31	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
16/08/2023 às 17:19	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado